



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 13/02/2014

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 21/2014 que “*Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, nº 3130/2013 – LDO e nº 3153/2013-LOA, e abre Crédito Especial.*”

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei visa incluir projeto nas Leis supracitadas com abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O objetivo é de dar suporte financeiro à aquisição de veículos com recursos vinculados ao repasse da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Compete a Câmara de Vereadores aprovar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 21/2014.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;